

UM OLHAR SOBRE A ESCOLA DA ASSEMBLEIA: A ESCOLA DO LEGISLATIVO DO RIO GRANDE DO NORTE

Leonardo dos Santos Araujo¹

RESUMO

A obrigatoriedade legal da União, dos estados e do Distrito Federal de estabelecerem escolas de governo, a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 19, e o decorrer do tempo resultaram no crescimento quantitativo e diversificado dessas instituições. Entretanto, a importância delas para a sociedade, em sentido amplo, não encontra respaldo em questões normativas ou quantitativas. A respeitável posição que as escolas de governo atingiram encontra-se vinculada à significativa contribuição dessas para a maior efetividade do Estado, por meio da melhoria do exercício de suas funções e de seus serviços. Nesse cenário, esta pesquisa tem como objetivo apresentar um contexto abrangente acerca das escolas de governo até expor a Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte ou simplesmente Escola da Assembleia. Para atingir a finalidade proposta, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental como estratégias de pesquisa e como fontes de dados. Entendeu-se que a pesquisa atingiu os objetivos delineados e que há oportunidade para a análise da atuação da Escola da Assembleia perante as demais Escolas do Legislativo.

Palavras-chave: Escolas de governo; Escola da Assembleia; Serviço Público-Formação; Serviço Público-Capacitação; Serviço Público-Desenvolvimento de Recursos Humanos.

INTRODUÇÃO

O entendimento que o povo encontra-se à margem do Estado, uma vez que esse tem o poder de governar uma nação, apresenta-se como um conceito distante da realidade atual no Brasil. Ainda que alguns atores do campo político, por vezes, esqueçam disso, é possível afirmar que o Estado Brasileiro, de direito e democrático, entrelaça-se com a sociedade. Ele faz-se presente por meio dos seus Poderes e de suas Instituições, por meio de suas funções e de seus serviços.

Garantir à sociedade direitos individuais, coletivos e sociais, promover a resolução de conflitos entre cidadãos, entidades e o próprio Estado, elaborar leis e

¹ Leonardo dos Santos Araujo (ORCID 0000-0003-4764-4818; leonardo.araujo@al.rn.leg.br) é servidor efetivo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e atualmente está lotado na Escola da Assembleia. Possui graduação em Ciências da Computação e mestrado em Gestão da Informação e do Conhecimento, ambos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, especialização em Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação, pela Faculdade de Natal, e especialização em Gestão Pública, pela Faculdade Educacional da Lapa.

fiscalizar entes da Administração Pública, governar o povo e administrar os interesses públicos são as principais funções definidas, que evidenciam o envolvimento da Administração Pública (AP) com as pessoas (BRASIL, 1988). Para garantir o atendimento a essas funções e às necessidades das pessoas, o Estado dispõe de serviços públicos, os quais sofrem pressões, especialmente da sociedade.

Ainda que alguém tenha querido acreditar ou que efetivamente tenha sido ratificada como verdadeira a hipótese de que não ocorreu aumento dos serviços prestados pelo Estado com o decorrer do tempo, as mudanças no fornecimento desses pelo poder público e a importância deles para a qualidade de vida das pessoas evidenciam-se de forma acentuada. Essas modificações foram e são consequências de causas diversas, como o surgimento ou a alteração de normas do próprio Estado, a criação e o aprimoramento de tecnologias e processos, a mudança de hábitos ou mesmo a pressão exercida por essa ante a AP, dentre outras.

As transformações ocorridas, e que continuam a acontecer, exigiram e persistem em demandar a qualificação frequente dos servidores públicos para ampliar o impacto dos serviços ofertados ou para, minimamente, manter o nível dos existentes. Nesse contexto, as escolas de governo são instituições públicas criadas com a finalidade de atenderem a essa necessidade importante do Estado: formar e aperfeiçoar os servidores públicos com vistas a oferecer os serviços com eficiência, eficácia e, principalmente, efetividade (BRASIL, 1988).

Com a obrigatoriedade legal da União, dos estados e do Distrito Federal de manterem essas entidades, a partir da promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 19, e com o decorrer do tempo desde essa data até os dias atuais, ocorreu um crescimento quantitativo e diversificado dessas instituições (BRASIL, 1998). Essa expansão favoreceu o surgimento de denominações especiais para determinados grupos de escolas de governo que desempenham atividades e finalidades semelhantes. Assim, surgiram as Escolas do Legislativo, as Escolas de Tribunais de Contas, as Escolas do Judiciário e as Escolas de Governo.

A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN), órgão do Poder Legislativo no âmbito desse estado, assim como outras instituições dos entes federativos citados, também constituiu sua escola de governo e do Legislativo: a Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (EALRN).

Diante do breve cenário revelado, esse artigo objetiva apresentar um contexto amplo acerca das escolas de governo até expor a Escola da Assembleia. Para atingir esse propósito, foram utilizadas duas estratégias de pesquisa: a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental.

A primeira estratégia foi empregada visto que ela é base indispensável de qualquer trabalho científico, ainda que possa ser aplicada como estratégia única, constituindo, assim, uma pesquisa de análise teórica fundada em fontes secundárias; a segunda porque é capaz de fornecer dados, informações e evidências úteis para o aprofundamento do estudo a partir de fontes primárias (MARTINS; THEÓPHILO, 2009).

Independentemente da origem da fonte – primária ou secundária –, ambas foram utilizadas para a construção do contexto e do entendimento do que são ou foram, do que fazem ou fizeram e do que representam ou representaram essas entidades para as instituições, para o Poder Legislativo e para a sociedade.

A partir da pesquisa realizada, estrutura-se o documento em cinco seções, além dessa. Primeiramente, retrata-se o momento vivido pela AP e que motivou a criação das escolas de governo. Na sequência, destaca-se o instrumento normativo que instituiu a criação dessas unidades, bem como é feita uma breve discussão acerca de outras entidades que apresentaram, historicamente, finalidade semelhante a essas na AP. Posteriormente, expõe-se a revisão de literatura de pesquisas que tiveram escolas de governo como foco de investigação. Concluindo, trata-se da Escola da Assembleia, abordando os aspectos legais relativos ao seu funcionamento, assim como princípios, preceitos, finalidades, competências, objetivos e demais características de sua história, de seu passado mais recente e de seu presente. Ao final, apresentam-se algumas considerações julgadas importantes.

O CONTEXTO DA CRIAÇÃO DAS ESCOLAS DE GOVERNO

A EC nº 19, conhecida como a Emenda da Reforma Administrativa (BRASIL, 1998), foi promulgada em 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia posterior à sua promulgação e suscitou mudanças importantes na AP, destacando-se, entre essas, a introdução do princípio da eficiência ao rol existente

dos princípios explícitos – legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade – constante no *caput* do artigo 37 do texto original da Constituição Federal (CF) da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

A inserção desse princípio posteriormente ao texto original da CF, de valor tão indiscutível quanto o da moralidade para a administração pública, talvez tenha causado e ainda cause perplexidade. Entretanto, esse fato encerrou os entendimentos doutrinários e de jurisprudências diversos, e reafirmou as concepções basilares a serem seguidas no exercício dos poderes administrativos, objetivando sempre a busca por um Estado eficiente (MENDES; BRANCO, 2012; MORAES, 2009).

Todavia, anteriormente à inserção do princípio da eficiência, algumas leis do ordenamento jurídico – a própria e atual CF, no artigo 74, inciso II; a Lei Federal nº 8.987/1995, no artigo 6º, § 1º; o Decreto-Lei nº 200/1967, no artigo 14 – já haviam introduzido o requisito tratado e desejado pelo Estado (BRASIL, 1967a, 1988, 1995a; CARVALHO, 2009; MORAES, 2009).

Contudo, com a incorporação expressa do princípio da eficiência à Carta Magna, a AP passou a legitimar-se também em razão dos resultados obtidos, e não somente pelos meios empregados. Essa inquietude do constituinte reformador com o desempenho da AP ressalta-se em outros dispositivos presentes na EC nº 19/1998, como (1) no que amplia a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta, mediante contrato a ser estabelecido entre administradores e o Poder Público, fixando metas de desempenho para esse, conforme artigo 37, § 8º, da CF; e (2) no que insere o instrumento de avaliação periódica de desempenho para o servidor público, conforme artigo 41, § 1º, inciso III, da CF (MENDES; BRANCO, 2012).

A inclusão do princípio da eficiência, vinculado a outros dispositivos inseridos pela EC nº 19/1998, que fixaram a busca por desempenho, alinhou-se aos objetivos e às diretrizes elencados no Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. Esse Plano foi elaborado pelo Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado (MARE), aprovado em 21 de setembro de 1995, pela Câmara da Reforma do Estado, sancionado posteriormente pelo Presidente da República e publicado em novembro na Imprensa Oficial (BRASIL, 1995b).

A motivação para o desenvolvimento do Plano foi a identificação de que era essencial, dada a crise da década de 1980, estabilizar a economia e assegurar o seu

crescimento sustentado. Assim, realizou-se a reforma que efetivou a transição do modelo burocrático para o gerencial.

Além da inserção do princípio da eficiência, a EC nº 19/1998 incluiu garantias para que esse requisito fosse aplicável e efetivo, por meio de formas de participação do usuário na administração pública, conforme artigo 37, § 3º, da CF, e da avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade como condição obrigatória para aquisição da estabilidade pelo servidor público, segundo o artigo 41, § 4º, da CF (MORAES, 2009).

AS ESCOLAS DE GOVERNO E OUTRAS INSTITUIÇÕES DE FINALIDADES SEMELHANTES

As escolas de governo, tal qual existem atualmente, também foram instrumentalizadas, no ordenamento jurídico, pela EC nº 19/1998, originando-se assim no contexto apresentado anteriormente de planejamento e execução da reforma administrativa do aparelho estatal, a qual objetivou, dentre outros propósitos, ampliar a eficiência dos serviços prestados à sociedade. A redação dada para a criação dessas unidades consta no artigo 39, § 2º, da CF:

2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados (BRASIL, 1988, artigo 39, § 2º).²

Todavia, a capacitação administrativa do Estado – cuja definição pode ser expressa como a competência para implementar programas que proporcionem o bem-estar da sociedade e que necessita, para tal, da capacitação, em sentido amplo do termo, dos servidores públicos – não se iniciou com a criação dessas escolas de governo, tampouco com a Reforma do Aparelho do Estado. Segundo Souza (2002), esse processo, no qual o Brasil encontra-se imerso, iniciou-se na década de 1940, com a criação de instituições voltadas à formação, à qualificação e à capacitação do quadro de pessoal da administração pública.

² Documento eletrônico não paginado.

Pelo Decreto Federal nº 6.693, de 1944, o presidente da República dispôs sobre a criação de uma entidade responsável por realizar estudos acerca da organização racional do trabalho e por capacitar pessoas para as administrações pública e privada (BRASIL, 1944). Essa entidade constituída foi a Fundação Getúlio Vargas, instituição de caráter técnico, científico e educativo, de natureza filantrópica e de personalidade jurídica de direito privado, e que apresentou e apresenta como objetivo qualificar profissionais envolvidos com a administração pública, ainda que, com o decorrer dos anos, sua abrangência e seus objetivos tenham sido ampliados e redefinidos (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 1966, 2018). Buscando melhor atender à demanda expressa, em 1952, a Fundação concebeu a Escola Brasileira de Administração Pública, atualmente Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - EBAPE, 2016).

Alguns meses após a criação da Fundação Getúlio Vargas, a sugestão para a criação de um órgão que ministrasse cursos de preparação e aperfeiçoamento para servidores da carreira diplomática, feita em 1934, por Jorge Latour, então Secretário de Estado das Relações Exteriores, foi acatada e o Instituto Rio Branco foi instituído pelo Decreto Federal nº 7.473, de 1945 (BRASIL, 1945a; INSTITUTO RIO BRANCO, 2018). Assim como aconteceu com a Fundação, a abrangência e os objetivos deste foram redefinidos durante sua história. Isso ocorreu pelo Decreto Federal nº 8.641, de 1945, o qual deu nova redação ao Decreto Federal nº 7.473, e pelo Decreto Federal nº 9.032, de 1946, que incumbiu ao órgão a realização de concurso de provas para ingresso na carreira diplomática (BRASIL, 1945b, 1946). Não obstante, a instituição mantém, entre seus propósitos, formar e aperfeiçoar o pessoal da carreira de diplomata (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2014).

O Instituto Superior de Estudos Brasileiros, outra unidade de natureza educacional, foi criado em 1955, pelo Decreto Federal nº 37.608, como órgão vinculado ao Ministério da Educação e Cultura. Teve como objetivo promover um curso permanente de altos estudos políticos e sociais, com *status* de pós-graduação (BRASIL, 1955; WANDERLEY, 2016).

Durante as décadas de 1960 e 1970, algumas instituições surgiram para apoiar o processo de desenvolvimento nacional, como a Escola Interamericana de Administração Pública e o Instituto Latino-Americano de Planejamento Econômico, os quais tinham como objetivos a capacitação de administradores do setor público na

América Latina, e o Centro de Treinamento para o Desenvolvimento Econômico que visava a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área de planejamento, nos âmbitos municipal, estadual e federal do Estado (MATTOS, 1965; SOUZA, 2002).

O Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda (CETREMFA), criado pelo Decreto Federal nº 60.602, de 1967, absorveu os cursos de aperfeiçoamento promovidos por esse ministério, os quais eram realizados desde a década de 1940 (BRASIL, 1967b). Pelo Decreto Federal nº 73.115, de 1973, o Cetremfa, posteriormente transformado na Escola de Administração Fazendária, tinha como finalidade, no âmbito desse ministério, o monitoramento, a avaliação e a promoção de atividades referentes aos cursos de formação, treinamento, recrutamento e seleção de recursos humanos atuantes nessa área, bem como pesquisas sobre ela (BRASIL, 1973; SOUZA, 2002).

O Decreto Federal nº 93.277, de 1986, instituiu duas unidades voltadas à capacitação dos servidores públicos: a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e o Centro de Desenvolvimento da Administração Pública (CEDAM) (BRASIL, 1986). Enquanto aquela teve como competências o planejamento, a promoção, a coordenação e a avaliação das atividades de formação, aperfeiçoamento e profissionalização do pessoal de nível superior, essa teve as mesmas competências previstas, mas direcionadas às atividades de treinamento.

No âmbito do Poder Legislativo, na década de 1990, surgiu, por meio da Resolução nº 5.116, de 1992, a Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), a qual teve e tem como finalidade, dentre outras, a profissionalização dos servidores da Instituição (ALMG, 1992).

Após a apresentação de diversas instituições com atribuições relacionadas à capacitação dos servidores públicos, torna-se oportuno inserir três adendos.

O primeiro deles busca ressaltar que o rol de instituições, exposto anteriormente, com funções de formação, qualificação e profissionalização dos servidores públicos, é meramente exemplificativo. Essa exposição teve como objetivo mostrar que elas fazem parte de um processo permanente, iniciado há algum tempo, conforme acentua Souza (2002), e que teve e tem continuidade com a criação das escolas de governo.

O segundo acréscimo refere-se ao estudo realizado por Ranzini e Bryan (2017), os quais destacaram que o conceito de escola de governo veste uma

pluralidade de organizações, com experiências variadas e características diferentes, mas com objetivos, muitas vezes, comuns. Assumindo essa premissa, eles trouxeram que, além das escolas de governo, definidas como as mantidas com recursos públicos pela administração pública, as instituições de ensino superior, as universidades corporativas, as organizações não governamentais e as fundações partidárias participam do processo que promovem a capacitação dos servidores públicos.

Porém, ao serem apresentadas diversas instituições que têm essa finalidade, priorizou-se revelar as mantidas pela administração pública direta, nas quais identificou-se a mesma característica do objeto de estudo, ou seja, um órgão, no caso a Escola da Assembleia, vinculado diretamente ao Estado, que é a ALRN. Todavia, como exceções, foram pontuadas (1) a Fundação Getúlio Vargas, de personalidade jurídica de direito privado, cuja escolha baseou-se na sua importância dentro do contexto histórico de formação, capacitação e qualificação dos servidores públicos; e (2) a Escola Interamericana de Administração Pública e o Instituto Latino-Americano de Planejamento Econômico, as quais são instituições internacionais, mas que tiveram participação governamental e financeira desse Estado.

O terceiro complemento relaciona-se à criação da primeira escola – Escola do Legislativo da ALMG – vinculada ao Poder Legislativo, a qual precedeu o Plano de Reforma do Estado de 1995 e, conseqüentemente, a EC nº 19/1998. Assim, esse fato torna-se importante e a relevância dessa entidade pode ser atestada pelo trabalho desenvolvido por Assis (1997), o qual apresentou a Escola, um histórico sobre sua criação e seu avanço, os desafios enfrentados e os limites institucionais e históricos existentes.

O pioneirismo da ALMG ganha ainda maior relevância quando se observa que as instituições federais desse Poder criaram órgãos com essa finalidade apenas em 1997. Enquanto a Câmara dos Deputados criou o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOP), o Senado Federal criou o Instituto do Legislativo Brasileiro (COSSON, 2008a).

Entretanto, apesar de durante um período superior a 50 anos terem sido criadas diversas instituições de capacitação dos servidores públicos, foi com a readequação das funções do Estado, promovida pela reforma administrativa, que se ampliou o debate e a expansão dessas entidades, especialmente a partir da publicação da EC nº 19 (RANZINI; BRYAN, 2017).

No Poder Legislativo, esse fenômeno foi observado especialmente nas Assembleias Legislativas. Em 1999, o Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará, órgão de pesquisa, educação e memória da Assembleia Legislativa do Ceará, passou a desenvolver atividades pedagógicas. Nesse mesmo ano, as escolas da Assembleia Legislativa de Pernambuco e de Mato Grosso foram instituídas, enquanto a de Santa Catarina foi concebida no ano seguinte. Já em 2001, foram criadas as escolas da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, do Rio de Janeiro e de São Paulo (COSSON, 2008b).

A abertura de novas escolas nesse Poder tornou-se, então, um processo contínuo e ascendeu, de modo expressivo, com a criação da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL). A Associação, instituída a partir da organização de assembleias legislativas e de órgãos, entre eles o Cefor e o ILB, almejava, como um dos seus objetivos, estimular e contribuir para a criação de escolas nas Casas Legislativas (COSSON, 2008b).

Durante os 17 anos de existência, a atuação da Abel alcançou esse e os demais objetivos delineados, fortalecendo as instituições que desenvolvem atividades de formação, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos. Um dos pilares dessa força é a união de Escolas, Centros de Treinamento, Institutos de Estudos e Pesquisa e entidades vinculadas ao Poder Legislativo, de diferentes âmbitos, incluindo-se também neste universo as Escolas de Tribunais de Contas (ABEL, 2018; MADRUGA, 2008).

OS ESTUDOS SOBRE AS ESCOLAS DE GOVERNO E AS ESCOLAS DO LEGISLATIVO

Pesquisas realizadas na Biblioteca Eletrônica Científica Digital (SciELO) e no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), segmentadas pelo período compreendido entre 1988 e 2018, tendo as escolas de governo ou especificamente Escolas do Legislativo como objeto de estudo, apresentaram, de forma geral, resultados semelhantes entre si, mas que diferem, em parte, do cenário apresentado por Ranzini e Bryan (2017). Na SciELO, os resultados foram inexistentes ou próximos a isso. Todavia, as realizadas no portal da

Capes retornaram um número relevante de estudos relacionados às escolas de governo, ainda que, quanto às do legislativo, tenha sido nulo.

Na biblioteca SciELO, a pesquisa utilizando como expressão de busca ““escola de governo” OR “escolas de governo”” retornou 21 estudos, onde apenas dois desses tinham uma escola de governo como objeto de estudo. Quando a pesquisa foi realizada utilizando a expressão ““escola do legislativo” OR “escolas do legislativo””, apenas um resultado foi apresentado, o qual tinha relação com o objeto de estudo. No portal da Capes, a pesquisa utilizando como expressão de busca ““escola de governo” OR “escolas de governo”” retornou 103 resultados, sendo 18 desses tendo as escolas de governo como temática. Quando a pesquisa foi realizada utilizando como expressão de busca ““escola do legislativo” OR “escolas do legislativo”” ocorreu um retorno de 19 resultados, mas nenhum desses tinham como objeto de estudo uma ou mais escolas do Poder Legislativo.

Também foram realizadas pesquisas na literatura cinzenta, onde essas concentraram-se na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). O objetivo foi verificar se o fenômeno do baixo interesse pela temática também ocorre na produção acadêmico-científica, especificamente em relação à produção de teses e dissertações. Na biblioteca BDTD, a pesquisa utilizando como expressão de busca ““escola de governo” OR “escolas de governo”” retornou 124 estudos, onde 23 desses tinham uma escola de governo como objeto de estudo. Quando a pesquisa foi realizada utilizando a expressão ““escola do legislativo” OR “escolas do legislativo””, houve um retorno de apenas três resultados, dentre os quais dois desses tinham relação com o objeto de estudo.

A análise dos resultados das pesquisas realizadas identificou que as escolas de governo, ainda que estejam sendo um objeto de estudo mais comum que outrora, conforme afirma Ranzini e Bryan (2017), é uma temática pouco explorada e praticamente não existem estudos acerca de Escolas do Legislativo. Entretanto, alguns estudos se destacaram nas pesquisas efetuadas: Pacheco (2000), Pacheco (2002), Ferrarezi e Tomacheski (2010), Jesus e Mourão (2012), Filatro e Mota (2013), Tavares-Silva, Dias e Valente (2013), Aires *et al.* (2014), Wanderley (2016), e Ranzini e Bryan (2017). Duran (2017) ainda apresentou a produção disponibilizada pela Revista do Serviço Público, que contribuiu para as discussões quanto à

profissionalização dos serviços públicos. O autor trouxe uma seção dedicada às escolas de governo, na qual expôs as produções de Berquió (2012), Gaetani (1994), Santos e Brito (1995), Pacheco (2000, 2002), além de textos reflexivos elaborados pela Enap e pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E A ESCOLA DA ASSEMBLEIA

A ALRN, cuja denominação adveio após a Proclamação da República do Brasil, em 1889, e persiste até os dias atuais, foi criada em 1834, em conjunto com as demais Assembleias Legislativas Estaduais, por força do Ato Adicional à Constituição do Império, ainda com o nome de Assembleia Legislativa Provincial (ALRN, 2018). A referida instituição, quase duocentenária, é responsável pela elaboração de leis estaduais, pela fiscalização de atos do Poder Executivo Estadual e também por zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes (ALRN, 2018).

Passando por vários endereços durante seus 184 anos, desde 31 de janeiro de 1983, a Casa do Poder Legislativo Estadual está instalada no Palácio José Augusto, na Praça Sete de Setembro, porém utiliza outros espaços distribuídos – anexos –, em diferentes endereços, que complementam a estrutura limitada fisicamente de sua sede, apesar da extensa ampliação feita e que foi entregue no final do ano de 2002 (ALRN, 2018). Em um desses anexos funciona a Escola da Assembleia – a escola de governo dessa Instituição – objeto desse estudo.

A Escola da Assembleia, entretanto, foi fundada com outra nomenclatura. A pesquisa documental realizada evidenciou que esse órgão, durante o decorrer dos anos, passou por essa modificação, assim como por outras, que alteraram a organização, as características, os objetivos, as competências, as finalidades, os princípios, os preceitos, dentre outros constituintes próprios da unidade. Essas mudanças foram e são afirmadas por normatizações internas, como resoluções e atos da Mesa, que instituíram ou instituem regimentos e regulamentos, após o transcorrer do devido trâmite legal.

Inicialmente, essa entidade foi criada com o nome de Instituto do Legislativo Potiguar (ILP), por meio da Resolução nº 003, de 2003. Da análise do corpo textual da norma, verifica-se que os objetivos iniciais do Instituto estavam relacionados, com maior ênfase, ao apoio às atividades finalísticas da Assembleia Legislativa, mediante realização de estudos, pesquisas, levantamento de dados, seminários, cursos, eventos, palestras, conferências, debates e ações por este órgão. Em menor expressividade, objetivava-se o auxílio ao processo de aperfeiçoamento e capacitação profissional dos servidores por meio de convênios com universidades e instituições de estudo, pesquisa e ensino de políticas públicas e outros temas relacionados ao Poder Legislativo.

Essa Resolução, além da criação do ILP e dos objetivos desse, tratou de sua organização, das dotações orçamentárias e previu a regulamentação dessa unidade no prazo de 90 dias, com a elaboração e o estabelecimento de regimento interno próprio (ALRN, 2003). Todavia, esse documento não foi desenvolvido, dada a pesquisa realizada e a informação constante na apresentação da terceira edição do Regimento Interno do órgão (ALRN, 2009a).

Em 2008, cinco anos após a criação do ILP, a Resolução nº 37 reestruturou essa entidade, caracterizando-a como “[...] unidade educacional promotora de programas, cursos e eventos de capacitação e de atualização dos agentes políticos e servidores desta Assembleia Legislativa” (ALRN, 2008, artigo 1º)³. Além disso, disponibilizou suas atividades para outras instituições do Poder Legislativo, especialmente para as Câmaras Municipais, bem como para entidades públicas e privadas do Estado (ALRN, 2008, Parágrafo único).

Da leitura da nova caracterização do ILP, expressa no *caput* do artigo 1º, e dos princípios e preceitos que esse órgão deve seguir, constantes nos incisos do artigo 2º, ambos textos da Resolução nº 037/2008 (ALRN, 2008), quando comparadas aos objetivos constantes nos incisos do artigo 1º da Resolução nº 003/2003, a qual criou a entidade (ALRN, 2003), interpreta-se que ocorreu uma mudança em sua finalidade, tendo como principais pontos de apoio da análise e conclusão a utilização da expressão “unidade educacional” e os incisos I, II, III, IV, VIII, IX e XI (ALRN, 2008). Ratifica essa conclusão a presença de dispositivo presente no § 2º, do artigo 2º, da

³ Documento eletrônico não paginado.

Resolução nº 037/2008, o qual normatizou que os objetivos fossem “revistos e redeclarados” em Regimento Interno (ALRN, 2008).

Outros componentes importantes para a regulamentação da unidade, como a organização, as competências, as atribuições e o funcionamento dos órgãos de administração do ILP – Conselho Consultivo, Diretoria Executiva, Assessoria Técnica-Pedagógica e Secretaria Geral – também tiveram a mesma tratativa dos objetivos e suas definições foram postergadas para quando da elaboração do Regimento Interno (ALRN, 2008, Artigo 3º, § 2º).

Os demais dispositivos dessa resolução promoveram modificações na estrutura administrativa e na composição dos órgãos de administração do ILP citados anteriormente, mas que não foram abordados por não incorporarem aspectos importantes.

Assim como a Resolução nº 003/2003, a Resolução nº 037/2008 também previu a regulamentação do órgão no prazo de 90 dias, com a elaboração e o estabelecimento de regimento interno próprio (ALRN, 2003, 2008). Essa normatização ocorreu em 16 de fevereiro de 2009, pelo ato nº 053/2009 (ALRN, 2009b), com a aprovação pela Mesa Diretora da ALRN do Regimento Interno (RI) do ILP.

O título I desse RI tratou do próprio regimento, contendo informações acerca dos trâmites para sua existência e de suas finalidades como documento regulamentador. O título II abordou o ILP e sua finalidade, com capítulos dedicados à caracterização da entidade e aos objetivos desta, enquanto o título III regulou a organização administrativa da unidade. O título IV regulamentou os serviços educacionais ofertados pelo órgão, inclusos nesses os cursos livres, os cursos de formação escolar, os programas de estudos e pesquisa, e os eventos e projetos integradores da ALRN. Os corpos docente, discente e técnico-administrativo do ILP foram normatizados no título V quanto a aspectos de composição, atribuições dos docentes, bem como direitos e deveres dos discentes. O título VI dedicou-se ao regime disciplinar geral e aos elogios dos três grupos citados anteriormente e o título VII tratou das disposições gerais.

Da análise realizada dos documentos normativos apresentados, evidenciou-se o alinhamento entre os princípios e preceitos definidos na resolução nº 037/2008, que reestruturou o ILP, e os objetivos redefinidos no RI.

Contudo, o texto do RI foi revisado e, em 17 de agosto de 2009, pelo ato nº 202/2009 (ALRN, 2009a), aprovado pela Mesa Diretora. Segundo o texto de apresentação modificado do RI, a revisão deu-se em virtude da identificação da “[...] necessidade de aprimoramento normativo dos processos administrativos e acadêmicos e, sobretudo, da organização institucional para a oferta de cursos de formação escolar” (ALRN, 2009c, Apresentação). Essa revisão contemplou 25 modificações, distribuídas em seis dos sete títulos que compunham o documento. As mudanças foram pontuais, merecendo destaque a atualização de seis incisos do artigo 5º, que trata dos objetivos do ILP, e dos artigos 5º, 50 e 58, que incluíram o acesso de servidores do Poder Legislativo Municipal e de outros agentes públicos aos cursos de formação escolar e capacitação, atualização e treinamento promovidos pelo órgão. O último título, que tratou das disposições gerais, não apresentou alterações.

Em 2009, a ALRN promulgou a Resolução nº 54 (ALRN, 2009d), que alterou a estrutura organizacional da Casa. Porém, as modificações efetuadas não afetaram o ILP.

Entretanto, em 2012, aproximadamente três anos após a última grande reestruturação organizacional, a ALRN promulgou a Resolução nº 50, a qual dispôs sobre esse assunto. Essa normatividade definiu competências para o ILP e reestruturou a unidade, extinguindo, por exemplo, a Diretoria Executiva, criando as diretorias Geral, Administrativa e Pedagógica, bem como setores dentro dessas, e incluindo no escopo do órgão a Biblioteca Deputado Márcio Marinho. Inclusive, foram atribuídas competências específicas para a Gerência da Biblioteca.

Em 2014, o ILP redigiu novo texto, propondo alterações no RI, que, após aprovação, regulamentou, no âmbito do órgão, a Resolução nº 50/2012 (ALRN, 2014a). Na apresentação desse RI (ALRN, 2014b), constou que o início da oferta dos serviços educacionais ocorreu no segundo semestre letivo de 2009.

As alterações aprovadas promoveram três mudanças importantes. Inicialmente, destaca-se a inserção de um capítulo dedicado à Biblioteca Deputado Márcio Marinho dentro do título que trata da estrutura organizacional, como consequência da inclusão dessa unidade ao ILP, a qual passou a subordinar-se à Diretoria-Geral. Posteriormente, ressalta-se a inclusão de normativos, de caráter informativo, sobre as características e os objetivos dos serviços educacionais no título que trata desse assunto, promovendo, assim, uma melhoria no entendimento e melhor

regulamentação da temática tratada. Por fim, salienta-se a retirada do capítulo “Dos Elogios” do escopo do título, que trata do regime disciplinar para sua inclusão como título, ainda que não tenha tido nenhuma mudança no corpo normativo relativo a esse assunto. Essa mudança ampliou o número de títulos do RI de sete para oito.

O título I tratou do RI como instrumento regulamentador da Resolução nº 50/2012 e de suas finalidades, enquanto os demais normatizaram, efetivamente, as atividades do órgão.

O título II dedicou-se à própria entidade, tratando dos instrumentos legais que regem o órgão, dos princípios e dos valores que adota e dos objetivos. Quanto aos instrumentos legais, o ILP era regido pelo próprio documento, pela Resolução nº 50/2012, pelo RI da ALRN, no que coubesse, pela legislação educacional pertinente, pelas orientações normativas do Sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, no que coubesse, e por atos normativos internos. Os princípios e os valores que a unidade adotava foram os constantes na Resolução nº 37/2008, excetuado da nova lista o inciso V, o qual vinculava o ILP à Mesa Diretora da ALRN. Os objetivos foram expressos com texto igual ao das competências da Resolução nº 50/2012.

O título III abordou a estrutura organizacional da entidade, versando sobre: os órgãos, os setores e suas disposições no organograma; as composições, as competências, as atribuições e o funcionamento dos órgãos e setores constituintes; as atribuições de funções específicas, como a de Diretor-Geral; os documentos necessários para inscrições em cursos; os documentos produzidos no âmbito da unidade; além de outros assuntos relacionados.

Os serviços educacionais – características, objetivos, organização, acesso, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação – foram abordados no título IV.

Os títulos V, VI, VII e VIII trataram da comunidade acadêmica – docentes, discentes e corpo técnico-administrativo –, do regime disciplinar e dos elogios aplicados a essa comunidade, e das disposições gerais.

Em 2016, a Mesa Diretora da ALRN, pela Resolução nº 35, criou a Escola da Assembleia e revogou as resoluções de nºs 3/2003 e 37/2008, extinguindo assim o ILP (ALRN, 2016). A finalidade dessa nova unidade ficou definida como de “[...] promover a formação, o aprimoramento e a profissionalização dos servidores públicos da Casa, visando o fortalecimento e a ampliação da capacidade de execução do

órgão” (ALRN, 2016, Artigo 1º)⁴. Alinhada à essa finalidade, a Escola foi caracterizada como instituição promotora de cursos de capacitação pessoal, palestras profissionais, treinamentos operacionais profissionais, monitorias de ensino a distância, instrutoria profissional, graduação, extensão acadêmica, pós-graduação *lato sensu*, orientação de trabalhos de conclusão de curso, bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso, correção de provas de seleção, pesquisa e produção de conhecimento de políticas públicas do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte e assessoria, vinculados à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa desse estado.

O corpo normativo trouxe os objetivos iniciais para a entidade. Entretanto, no artigo 2º, parágrafo único, foi informado que esses serão revistos e redeclarados no Regimento Interno.

Visto que o novo Regimento Interno da unidade não foi aprovado, os objetivos atuais permanecem sendo esses. Da análise, ficou evidenciada a utilização, como base, do texto que criou o ILP a partir da identificação que, dos 12 objetivos presentes nos incisos, sete deles (incisos II, IV, V, VI, VII, VIII e XII) apresentam textos idênticos ao publicado na Resolução nº 3/2003. Os demais objetivos ou foram levemente readequados – incisos I, III e X –, ou inseridos buscando a ampliação dos meios de formação dos servidores, por meio da promoção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* – incisos IX e XI (ALRN, 2016).

O legislador também retornou à normatividade inicial da Resolução nº 3/2003 para compor a administração da Escola da Assembleia ao legislar que a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Gestor são os órgãos integrantes da administração da unidade. Além dos itens apresentados, essa nova Resolução inseriu a Escola da Assembleia ao nível de Secretaria, tratou da sua composição e da dotação orçamentária da entidade.

Em 2017, a ALRN passou por nova reorganização a partir da publicação da Resolução nº 90/2017, no Boletim Legislativo Eletrônico e, atualmente, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico (ALRN, 2017b). Essa Resolução trouxe como objetivo maior da unidade

[...] oferecer o suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo e de qualificação e capacitação profissional permanente aos servidores da Assembleia Legislativa,

⁴ Documento eletrônico não paginado.

bem como incentivar o aperfeiçoamento cultural, educacional e científico de toda a sociedade, visando o fortalecimento e a ampliação de sua capacidade intelectual (ALRN, 2017b, artigo 18).⁵

A normatividade trouxe ainda 15 competências que mesclam objetivos definidos no RI e na Resolução nº 035/2016, que criou a EALRN. Essa ação resultou na manutenção das características de unidade responsável pela qualificação e capacitação dos servidores da Casa, assim como de entidade de apoio técnico-administrativo às atividades fins da Instituição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da exposição realizada, consequência das pesquisas bibliográfica e documental desenvolvidas, entende-se que o artigo atingiu seu objetivo. As seções definidas apresentaram os motivos que levaram à criação das escolas de governo e revelaram que, durante o decorrer do último século, existiram inúmeras instituições relacionadas à formação, à capacitação e ao desenvolvimento dos recursos humanos do Estado, ainda que as vinculadas ao Poder Legislativo tenham sido originadas apenas no final do centenário. De modo integrado, foram apresentados os resultados dos estudos feitos acerca das escolas de governo e das Escolas do Legislativo, e disponíveis na SciELO e no Portal de Periódicos da Capes, que evidenciou o baixo número de pesquisas desenvolvidas sobre essa temática.

Dessa forma, apreende-se que o cumprimento dessas atividades resultou na contextualização ampla das escolas de governo e direcionou o olhar para a Escola do Legislativo, que é objeto do estudo: a Escola da Assembleia. Apresentou-se, então, o percurso dessa entidade, desde a criação do Instituto do Legislativo Potiguar até os dias atuais, já como Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Nos cinco primeiros anos, o ILP foi um órgão eminentemente de apoio às atividades fins da ALRN, apesar de ter, entre seus objetivos, a qualificação dos seus servidores. Após o primeiro processo de reorganização, ele passou a ser caracterizado como uma unidade educacional, promotora de programas, cursos e eventos de capacitação e de atualização dos agentes políticos e dos seus servidores, ratificada pelo texto do RI. Após o segundo processo de reorganização, a Biblioteca

⁵ Documento eletrônico não paginado.

Deputado Márcio Marinho foi incorporada à unidade e os serviços do ILP foram estendidos para o Poder Legislativo Municipal e outros agentes públicos e sociais. Contudo, a essência da sua finalidade permaneceu: formar, capacitar e desenvolver.

Passados quatro anos, ocorreu nova reestruturação com a extinção do ILP e a criação da EALRN. Novamente, a base do propósito da Escola do Legislativo foi mantida. Porém, a base do texto dos objetivos da EALRN adveio da resolução que criou o ILP. Entretanto, ocorreu nova reestruturação e a atual composição dos objetivos foi outra vez alterada, sendo formada pela combinação de objetivos constantes no RI da unidade e da resolução que criou a EALRN.

A trajetória resumida e exposta do ILP e da EALRN, nessas últimas ponderações, evidencia, primeiramente, a quantidade de reorganizações pelas quais a Escola do Legislativo da ALRN transitou. Relacionadas a essas reestruturações estão as mudanças na caracterização, nas competências e nos objetivos dessas unidades.

Restou nítido que a forma como a Escola do Legislativo da ALRN era percebida pelos gestores variaram: ora como um órgão de apoio às atividades fins da Casa Legislativa, ora como uma entidade de formação, capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos, ora como os dois. Essa última percepção é a que vigora e eleva-se, assim, a contribuição dessa unidade para a ALRN.

Essa dualidade existente nas funções dessa Escola do Legislativo, entretanto, não aparenta dividir as atenções da unidade e ainda a conduz a satisfazer um dos requisitos de uma escola de governo, conforme a EC nº 19: os estados devem manter escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos. Na prática, isso é ratificado pela diversidade de atividades variadas ofertadas aos servidores da Casa: cursos, oficinas, fóruns, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* (por meio de contrato).

O outro critério exigido trata da participação em cursos como um dos requisitos para a promoção na carreira. Esse processo de ascensão encontra-se instituído na Resolução nº 89/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos da ALRN (ALRN, 2017a), ratificando, assim, a EALRN como uma escola de governo.

Como oportunidade de dar continuidade a essa pesquisa, emerge a importância de refletir acerca das atividades da EALRN perante as demais Escolas do

Legislativo, objetivando, assim, a identificação de semelhanças e diferenças entre elas e a existência de novos caminhos que possam ser explorados por essa unidade.

REFERÊNCIAS

ABEL. **Estatuto da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas**. Brasília. Disponível em: <https://www.portalabel.org.br/images/Estatuto-Abel.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2020.

AIRES, Renan Felinto de Farias et al. Escolas de governo: o panorama brasileiro. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 4, p. 1007–1027, 2014. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/30908>. Acesso em: 19 ago. 2018.

ALMG. **Resolução Nº 5116/1992, de 11 de julho de 1992**. Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Minas Gerais Diário do Legislativo, 1992. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=RAL&num=5116&comp=&ano=1992>. Acesso em: 2 out. 2018.

ALRN. **Resolução Nº 003/2003, de 24 de abril de 2003**. Dispõe sobre a criação do Instituto do Legislativo Potiguar. Natal: Diário Oficial do Estado, 2003. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/portal/assets/ilp/imgs/documentos/3.ATO-DE-CRIACAO-DA-ESCOLA.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2018.

ALRN. **Resolução Nº 037/2008, de 27 de novembro de 2008**. Dispõe sobre a reestruturação organizacional do Instituto Legislativo Potiguar. Natal: Diário Oficial do Estado, 2008.

ALRN. **Ato Nº 202/2009, de 17 de agosto de 2009**. Natal: Boletim Oficial, 2009. a.

ALRN. **Ato Nº 053/2009, de 16 de fevereiro de 2009**. Natal: Boletim Oficial, 2009. b.

ALRN. **Regimento Interno. 2º versão**. Natal.

ALRN. **Resolução Nº 054/2009, de 30 de setembro de 2009**. Altera a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Natal. Disponível em: http://www.al.rn.gov.br/portal/_ups/legislacao//arq5045e39a9e536.pdf. Acesso em: 11 ago. 2018d.

ALRN. **Ato Nº 266/2014, 6 de junho de 2014**. Aprova alterações e a consolidação do Regimento Interno e dos Regulamentos da Biblioteca “Deputado Márcio Marinho”, da Pós-Graduação Lato Sensu e da Secretaria Escolar do Instituto do Legislativo Potiguar - ILP, tudo em conformidade com a Resolução nº 0050/2012, de

27.11.2012, publicada no Diário Oficial do Estado, Seção Diário da Assembleia Legislativa, de 28.11.2012, e dá outras providências. Natal: Boletim Oficial, 2014. a.

ALRN. **Regimento Interno do Instituto do Legislativo Potiguar . 3ª versão.** Natal: Boletim Oficial, 2014. b.

ALRN. **Resolução Nº 035/2016, de 10 de junho de 2016.** Revoga as Resoluções nº 003/2003, de 16 de abril de 2003, e 037/2008, de 23 de dezembro de 2008, e dispõe sobre a criação da Escola da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. Natal: Boletim Legislativo Eletrônico, 2016. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/consultaboe/Visualizador.aspx?id=24>. Acesso em: 20 nov. 2018.

ALRN. **Resolução Nº 090/2017, de 14 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Natal: Boletim Legislativo Eletrônico, 2017. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/portal/consultaboe/Visualizador.aspx?id=395>. Acesso em: 5 jul. 2018.

ALRN. **História.** 2018. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/portal/p/historia>. Acesso em: 4 jul. 2018.

ASSIS, Luiz Fernandes De. Educando para a cidadania: A experiência da escola do Legislativo. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 18, n. 59, p. 367–385, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v18n59/18n59a07.pdf>. Acesso em: 1 out. 2018.

BERQUIÓ, Urbano C. Qual o papel de uma escola nacional de administração. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 63, n. 2, p. 237–241, 2012. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/97/93>. Acesso em: 4 out. 2012.

BRASIL. **Decreto Nº 6.693/1944, de 14 de julho de 1944.** Dispõe sobre a criação de uma entidade que se ocupará do estudo da organização racional do trabalho e do preparo de pessoal para as administrações pública e privada. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1944. . 1944. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-6693-14-julho-1944-452525-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 set. 2018.

BRASIL. **Decreto Nº 7.473/1945, de 18 de abril de 1945.** Dispõe sobre a criação do Instituto Rio Branco e dá outras providências. Rio de Janeiro. . 1945 a. Disponível em: http://www.institutorio Branco.itamaraty.gov.br/images/legislacao/decreto_lei_7473_1945.pdf. Acesso em: 11 set. 2018.

BRASIL. **Decreto Nº 8.461/1945, de 26 de dezembro de 1945.** Dá nova redação ao Decreto-lei nº 7.473, de 18 de abril de 1945, que dispõe sobre a criação do Instituto Rio Branco. Rio de Janeiro. . 1945 b. Disponível em: http://www.institutorio Branco.itamaraty.gov.br/images/legislacao/decreto_lei_8461_1

945.pdf

BRASIL. **Decreto Nº 9.032/1946, de 6 de março de 1946**. Dispõe sobre o ingresso na carreira de Diplomata e o aperfeiçoamento de funcionários da referida carreira, e dá outras providências. Rio de Janeiro. . 1946. Disponível em: http://www.institutoriobranco.itamaraty.gov.br/images/legislacao/decreto_lei_9032_1946.pdf. Acesso em: 29 set. 2018.

BRASIL. **Decreto Nº 37.608/1955, de 14 de Julho de 1955**. Institui no Ministério da Educação e Cultura um curso de altos estudos sociais e políticos, denominado Instituto Superior de Estudos Brasileiros, dispõe sobre o seu funcionamento e dá outras providências. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1955. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-37608-14-julho-1955-336008-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 1 out. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei de nº 200/1967, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília. . 1967 a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 18 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto Nº 60.602/1967, de 20 de abril de 1967**. Transforma os Cursos de Aperfeiçoamento do Ministério da Fazenda em Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal do Ministério da Fazenda (CETREMFA), e dá outras providências. Brasília. . 1967 b. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-60602-20-abril-1967-401487-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 2 out. 2018.

BRASIL. **Decreto Nº 73.115/1973, de 8 de novembro de 1973**. Transforma o Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda, CETREMFA - em Escola de Administração Fazendária - ESAF - e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/Antigos/D73115.htm. Acesso em: 2 out. 2018.

BRASIL. **Decreto Nº 93.277/1986, de 19 de setembro de 1986**. Institui a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e o Centro de Desenvolvimento da Administração Pública - CEDAM, e dá outras providências. Brasília. . 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/d93277.htm. Acesso em: 11 set. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 23 jun. 2018.

BRASIL. **Lei 8.987/1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília. . 1995 a. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987cons.htm. Acesso em: 18 ago. 2018.

BRASIL. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília. . 1995 b. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/plano-diretor-da-reforma-do-aparelho-do-estado-1995.pdf>. Acesso em: 12 set. 2018.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 19/1998**. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília. . 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm. Acesso em: 6 ago. 2018.

CARVALHO, Raquel Melo Urbano De. **Curso de Direito Administrativo: parte geral, intervenção do Estado e estrutura da administração**. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2009.

COSSON, Rildo. Entre dois modelos: o CEFOR como escola de governo. **E-Legis**, Brasília, n. 1, p. 25–28, 2008. a. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/1754>. Acesso em: 23 jul. 2020.

COSSON, Rildo. **Escolas do legislativo, escolas de democracia**. Brasília: Câmara dos Deputados; Edições Câmara, 2008. b. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2662>. Acesso em: 20 jul. 2020.

DURAN, Debora. A educação a distância no processo de formação continuada da administração pública: as contribuições da Revista do Serviço Público. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 68, n. 3, p. 705–736, 2017. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/1508/1585>. Acesso em: 1 out. 2018.

FERRAREZI, Elisabete; TOMACHESKI, João Alberto. Mapeamento da oferta de capacitação nas Escolas de Governo no Brasil: gestão da informação para fortalecimento da gestão pública. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 61, n. 3, p. 287–303, 2010. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/51/47>. Acesso em: 1 out. 2018.

FILATRO, Andréa; MOTA, Natália Teles Da. Ambientes virtuais de aprendizagem: desafios de uma escola de governo. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 64, n. 1, p. 109–122, 2013. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/117/114>. Acesso em: 1 out. 2018.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Estatuto**. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://ebape.fgv.br/sites/ebape.fgv.br/files/paginas/set/16/estatuto-fgv-2013.pdf>. Acesso em: 29 set. 2018.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Portal FGV - Fundação Getúlio Vargas**. 2018. Disponível em: <https://portal.fgv.br/>. Acesso em: 29 set. 2018.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - EBAPE. **EBAPE**. 2016. Disponível em: <https://ebape.fgv.br/>. Acesso em: 29 set. 2018.

GAETANI, Francisco. Escolas de Governo: limites e condicionalidades. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 45, n. 2, p. 113–148, 1994. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/803/622>. Acesso em: 4 out. 2018.

INSTITUTO RIO BRANCO. **História**. 2018. Disponível em: <http://www.institutoriobranco.itamaraty.gov.br/historia>. Acesso em: 29 set. 2018.

JESUS, Anderson Macedo De; MOURÃO, Luciana. Conhecimento organizacional em escolas de governo: um estudo comparado. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 4, p. 939–968, 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7119/5670>. Acesso em: 19 ago. 2018.

MADRUGA, Florian. Escolas do Legislativo: a nova visão do parlamento brasileiro. **Senatus**, Brasília, v. 6, n. 1, p. 31–34, 2008. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/131834/escolas_legislativo.pdf?sequence=3. Acesso em: 2 jan. 2019.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MATTOS, Alexandre Morgado. A Escola Interamericana de Administração Pública (EIAP). **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 97, n. 2, p. 65–76, 1965. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/2828/1659>. Acesso em: 2 out. 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Regulamento do Instituto Rio Branco**. [s.l.: s.n.]. . 2014. Disponível em: http://www.institutoriobranco.itamaraty.gov.br/images/legislacao/portaria-179_2014-regulamento-irbr-1.pdf. Acesso em: 29 set. 2018.

MORAES, Alexandre De. **Direito constitucional**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PACHECO, Regina Sílvia. Escolas de governo: tendências e desafios — ENAP-Brasil em perspectiva comparada. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 51, n. 2, p. 35–53, 2000. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/324/330>. Acesso em: 1 out. 2018.

PACHECO, Regina Silvia. Escolas de governo como centros de excelência em gestão pública: a perspectiva da ENAP — Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 53, n. 1, p. 75–88, 2002. Disponível em: <https://revista.ena.gov.br/index.php/RSP/article/view/280/286>. Acesso em: 1 out. 2018.

RANZINI, Milena de Senne; BRYAN, Newton Antonio Paciulli. Capacitação e formação para o setor público e os modelos de escola de governo no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 68, n. 2, p. 417–438, 2017. Disponível em: <https://revista.ena.gov.br/index.php/RSP/article/view/1004/1065>. Acesso em: 30 set. 2018.

SANTOS, Maria Helena de Castro; BRITO, Marcelo. Escolas de governo e profissionalização do funcionalismo público. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 119, n. 1, p. 69–99, 1995. Disponível em: <https://revista.ena.gov.br/index.php/RSP/article/view/728/574>. Acesso em: 4 out. 2018.

SOUZA, Eda Castro Lucas De. A capacitação administrativa e a formação de gestores governamentais. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 1, p. 73–88, 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/6428/5012>. Acesso em: 11 set. 2018.

TAVARES-SILVA, Tânia; DIAS, Paulo; VALENTE, José Armando. Os suportes de uma comunidade virtual de aprendizagem: uma experiência do Governo do Estado de São Paulo, Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 64, n. 2, p. 223–247, 2013. Disponível em: <https://revista.ena.gov.br/index.php/RSP/article/view/122/141>. Acesso em: 1 out. 2018.

WANDERLEY, Sergio. Iseb, uma escola de governo: desenvolvimentismo e a formação de técnicos e dirigentes. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 6, p. 913–936, 2016. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/64708/62580>. Acesso em: 1 out. 2018.